

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Proposta de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">68/XIV/2.<sup>a</sup></a>
<b>Proponente/s:</b>	Governo
<b>Título:</b>	Define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?</b>	Parece justificar-se*
<b>A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?</b>	NÃO
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (13.ª)</b>
<p><b>Observações:</b> * Cf. Exposição de motivos (<i>Atenta a matéria, em sede de processo legislativo a decorrer na Assembleia da República, deverão ser ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias</i>).</p> <p>A matéria em causa insere-se no âmbito da reserva absoluta de competência legislativa da assembleia da República [alínea n) do artigo 164.º da Constituição]. Este preceito tem correspondência com outras normas constitucionais, designadamente o n.º 1 do artigo 236.º da Constituição.</p> <p><b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa <b>parece cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.</p>	

Data: 29 de dezembro de 2020



A assessora parlamentar,  
Lurdes Sauane